



PROCESSO N.º : 59.951-4/2023

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

GESTOR : ALAN RESENDE PORTO - Secretário de Estado

RESPONSÁVEL : VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger (exercício 2018/2019)

ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972/O

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Com fundamento no art. 110 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), **INTIMO** o Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger - exercício 2018/2019), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta Decisão, apresente **ALEGACÕES FINAIS** no processo de Tomada de Contas Especial n.º 59.951-4/2023.

Informo que o Relatório Técnico Conclusivo¹, a Informação do Supervisor², o Despacho Conclusivo da Secex³, bem como o Parecer Ministerial n.º 268/2025⁴, encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, seu procurador ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF do responsável, bem como do CPF do advogado regularmente constituído nos autos (Sr. Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT n.º 11.972/O).

¹ Doc. 567049/2025;

² Doc. 567167/2025;

³ Doc. 567282/2025;

⁴ Doc. 569015/2025;





As alegações finais podem ser protocoladas presencialmente no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>).

Publique-se.

Posteriormente, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo.

Por fim, **retorne-se** para sequência processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital⁵)

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

